

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 784, de 2017)

Suprima-se o § 1º do art. 21 da Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21, § 1º, da Medida Provisória estabelece a possibilidade de o Banco Central deixar de iniciar processos administrativos sancionadores no caso de infrações de baixo grau de lesividade. Nota-se aqui a influência do princípio da insignificância do direito penal na seara do direito administrativo sancionador. Contudo, considerando que as instituições financeiras afetam, diariamente, a vida de milhões de brasileiros, não faz sentido transportar uma ideia do direito penal individual para o direito administrativo sancionador das sociedades de massa.

Nesse sentido, já é suficiente a previsão do art. 12 da Medida Provisória no sentido de permitir ao Banco Central a celebração de termo de compromisso com a instituição fiscalizada para que exista a regularização de condutas ilícitas de baixo potencial lesivo, excluindo-se eventual punição após o cumprimento do termo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

